

14 de Janeiro de 1837, que concede a merc
macidade o titulo de invicta e escudo de
armas pela forma descrita no art do
mesmo Decreto. O decreto de 12 de Maio de
1837 que, deferindo a um requerimento
da Câmara Municipal da villa de Labor
lhe concede escudo de armas composto
pela forma alli descrita e alluvia a
excellencia das aguas e fontes.

E por isso meu parecer que a Câmara
Municipal de Loiuenço ellaques somen
te podera usar de braso de armas quan
do lhe se da concedida essa merca por
diploma em que se indique a forma
por que deve ser composto o respectivo
braso, conforme os feitos, ou as circ
umstancias locaes, que com elle se qua
ra commemorar.

Deus Guarde — (a), A. Martins

1858
 Dezembro
 12

Nº 784
 Reino

Extradicação do subdito her
 panhol Agostin Fernandes
 Paura.

Em officio de 19 de Novembro corrente se
 manda interpor parecer sobre o mereci
mento do documento apresentado
pelo ministro de Hispanha n'esta
corte, para pedir a extradicação do sub
dito hispanhol Agostin Fernandes
Paura, fresco em clintota.

Pela Convenção de 25 de Junho de 1867
obrigaram se os governos de Portugal
e Hispanha a reciproca entrega dos
subditos da nação reclamante que

dores dos crimes enumerados no artigo 3.^o mediante reclamação diplomática justificada com sentença condemnatoria ou mandado motivado de prisão (artigo 4.) bem como a dos desertores do exército e armada, apresentando-se sentença do conselho de guerra. (artigo 6.)

Entre os mesmos governos foi ~~acordado~~ dado em Notas de 10 e 12 de ellaio de 1884, que a applicação do artigo 4 da Convenção fosse applicavel aos desertores, para cuja extradicação seria sufficiente o mandado motivado de prisão.

O documento que acompanha a Nota do Ministro de Hespanha de 2 de Outubro do corrente anno, e' uma actidão do processo instaurado em Alcalá de Henares contra Agostin Fernandez Ponce, natural de ellavide, na provincia de Orense, fuzca do regimento d'infanteria de Cuenca pelo crime de deserção comprehendendo a ordem de prisão passada contra este individuo em 11 de Agosto de 1888.

E' por isso meu parecer que, nos termos dos artigos da Convenção e Notas citadas, o documento apresentado e' sufficiente para justificar o pedido de extradicação, a qual poderia realisar-se, verificada a identidade do individuo preso em ellavide, e com a clausula de ser commutada aquelle individuo a pena de morte, se tiver de ser-lhe imposta em harmonia com o artigo 1.^o das Adicionaes aquella Convenção em 7 de Fevereiro de 1873.

Deus Guarde — (a) A. Martins

1889

1889
Janeiro
5

1850
Reino

Extradicação do hespanhol
Anastácio Gomes Sedeno.

M^{mo} e A^{mo} Sr^{es} — Os documentos, com que o Ministro de Hespanha n'esta corte solicita a extradicação do subdito hespanhol Anastácio Gomes Sedeno, são uma certidão do processo instaurado no juiz de Palma em Cadix contra aquelle individuo pelos crimes de malversação e falsificação. — Consta d'elles que o referido Anastácio Gomes Sedeno, natural de Legoria, sendo empregado na administração subalterna da fazenda em Palma, subtrahia que colhara em seu nome, e metteria em si o producto da arrecadação de cedulas pessoais, commettendo os crimes de malversação e falsificação, e fugindo para Lisboa com intenção de embarcar para Buenos e Tyres, que processado por estes crimes, se passou contra o seu mandado motivado de prisão, e finalmente se indicam os signaes pessoais para se verificar a identidade do processado. — Estando os crimes que motivaram o processo comprehendidos nos n^{os} 1 e 8 do artigo 3 da Convenção celebrada entre Portugal e Hespanha para a reciproca entrega dos criminosos, sendo os crimes